



N.º 51/2017

Valor: € 28.958.00

Contrato de empreitada: "Reabilitação das Fachadas e Cobertura do Edifício do Centro Cívico de Rôge". -----

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Município, desta cidade de Vale de Cambra, perante mim, Maria Isabel Silvestre Mariano, designada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de um de agosto de dois mil e catorze, para servir de Oficial Público, nos termos da alínea b), do número dois, do artigo trigésimo quinto do Anexo I, da Lei número setenta e cinco, barra dois mil e treze, de doze de Setembro, compareceram os outorgante:-----

Primeiro: José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, [REDACTED] Titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pelo Estado Português, Contribuinte Fiscal número [REDACTED], natural da freguesia da [REDACTED], concelho do [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] concelho de [REDACTED], em representação do Município de Vale de Cambra, Pessoa Coletiva número 506735524, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, nos termos do disposto na alínea f), do número dois, do artigo trigésimo quinto do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e em execução dos seus despachos de sete e vinte e três de agosto dois mil e dezassete, como é do meu conhecimento pessoal; ---

Segunda: Ana Isabel de Sousa Santos, Titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pelo estado Português, Contribuinte Fiscal número [REDACTED] residente na [REDACTED], [REDACTED] que outorga em representação da Empresa Rogério B. Santos, Lda., com sede Rua Padre Joaquim Tavares, número 530, Gatão, Vale de Cambra, Possuidora do Cartão de Pessoa Colectiva número 505521105, com o capital

social de cinquenta mil euros, titular do Alvará de Construção n.º 42435-PUB, na qualidade de Sócia Gerente, com poderes para este ato, conforme consulta da Certidão Permanente que nesta data verifiquei em www.portaldaempresa.pt, através do código

subscrita em e válida até

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

Que por seu despacho de **vinte e três de agosto de dois mil e dezassete**, proferido no procedimento do OE - Ajuste Direto, número 10/2017, foi adjudicada à Sociedade representada pela segunda outorgante, a obra de **“Reabilitação das Fachadas e Cobertura do Edifício do Centro Cívico de Rôge”**, que se vai reger, pelas cláusulas seguintes, conforme Minuta de Contrato aprovada por despacho de quinze de setembro de dois mil e dezassete: -----

Primeira: Que os trabalhos a executar e que constituem a empreitada a titular por este instrumento, são os constantes do Processo do Ajuste Direto - Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Proposta, documentos estes todos rubricados pelos outorgantes, que ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Segunda: Que o valor da adjudicação é de **vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito euros**, a que acrescerá o IVA que for devido, conforme consta da Proposta, datada de dezoito de agosto de dois mil e dezassete, apresentada pela **Sociedade Rogério B. Santos, Lda.**, e que fica a fazer parte integrante deste contrato.-----

Terceira: Que aquele valor, constituindo encargo do Município, será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento do corrente ano, através da rubrica 02 /07010301, e com o **compromisso número 1825/2017, de catorze de setembro 2017**, conforme estabelece a Lei oito barra dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, que fica a fazer parte integrante deste contrato;-----



Quarta: Que a execução da obra terá início na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, e deverá estar concluída no prazo de **90 dias**, contados daquela data, tudo de harmonia com a Proposta e artigo décimo do caderno de encargos, que igualmente ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Quinta: Que os pagamentos ao empreiteiro serão feitos em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho realizado, e, com base nos autos de medição, elaborados para o efeito, **que serão pagos no prazo máximo de sessenta dias**, após a apresentação da respectiva factura, discriminada e justificada pelo empreiteiro, depois de submetida ao Diretor da Obra e após a aprovação/despacho da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quarto do Caderno de Encargos;-----

Sexta: A revisão de preços, é efectuada de acordo com o estipulado no artigo quinquagésimo nono do Caderno de Encargos e obedecerá ao disposto no numero cinco do artigo vigésimo primeiro do Decreto Lei seis barra dois mil e quatro, de seis de Janeiro, e demais legislação em vigor;-----

Sétima: O prazo de garantia da obra inicia-se na data da assinatura do Auto de Receção Provisória e varia de acordo com o defeito da obra, de harmonia com o estipulado no artigo trezentos e noventa e sete do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei número dezoito, barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro, na redacção atual;-----

Oitava: Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os

trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, de harmonia com o disposto no artigo sexagésimo oitavo do Caderno de Encargos;-----

Nona: Que para garantia da regular execução deste contrato a Sociedade adjudicatária efetuou um depósito nesta Câmara Municipal através da guia número cento e vinte e nove, barra um de dois mil e dezassete, emitida em catorze de setembro de dois mil e dezassete, na importância de mil quatrocentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos, correspondente a cinco por cento de caução sobre o valor dos trabalhos a realizar, de acordo com o número um do artigo oitenta e nove e artigo noventa do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na redação atual;-----

Décima: Que constitui encargo da Sociedade Adjudicatária, a colocação de sinalização adequada como se prevê no Decreto Regulamentar número trinta e três, barra oitenta e oito, de doze de Setembro, caso se verifique a sua necessidade;-----

Décima Primeira: Que correm por conta da Sociedade Adjudicatária, as despesas e encargos inerentes à celebração deste contrato, conforme o previsto no artigo décimo oitavo, do Programa de Procedimento;-----

Décima Segunda: Que, em tudo o mais não previsto neste Contrato ou no Caderno de Encargos, serão aplicadas as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro, na redação atual.-----

Pela Segunda Outorgante, na qualidade em que outorga foi dito que aceita este contrato nos termos exarados.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----



Arquivo os seguintes documentos: Processo do Ajuste Direto - Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Proposta, Planos, Certidão Comercial da Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra, Alvará de Construção número 42435-PUB, Certificado do Registo Criminal da Gerente da empresa, Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP, aprovado pelo Decreto Lei número 18/2008, com a redacção dada pelo Decreto Lei número 278/2009, de dois de Outubro, na redacção atual.-----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: Declaração da Segurança Social, número 15768659, datada de 14 de agosto de 2017, emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, através da qual verifiquei que a empresa, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, Certidão emitida em 14 de agosto de 2017, emitida pelos Serviços de Finanças de Vale de Cambra, comprovativa de que a empresa, não é devedora ao Estado, de quaisquer importâncias provenientes de contribuições ou impostos.-----

Este instrumento foi lido em voz alta e explicado na presença simultânea dos outorgantes -----

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

